



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 053/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 060/2025, que institui a transparência na arrecadação e aplicação dos recursos da Contribuição para Custo de Iluminação Pública no Município de Guaíra.

1. RELATÓRIO

O projeto nº 060/2025, institui a transparência da arrecadação e aplicação dos recursos da Contribuição para o Custo da Iluminação Pública no Município de Guaíra.

O Poder Executivo deverá disponibilizar em meio eletrônico, de acesso público, todas as informações referentes à arrecadação e à aplicação dos recursos arrecadados por meio dessa contribuição.

As informações deverão ser atualizadas mensalmente, e deverá conter o valor total arrecadado, a quantidade de unidades consumidoras existentes no Município, a discriminação com os gastos com a iluminação pública, incluindo o pagamento da energia, a manutenção ou expansão da rede e aquisição de materiais e equipamentos. Também deverá constar na informação o saldo financeiro existente.

As informações deverão constar em seção específica do portal da transparência, de modo a facilitar o acesso ao público.

Anualmente o Poder Executivo deverá realizar audiência pública para prestação de contas dos gastos relativos a essa contribuição.

O não cumprimento desta lei sujeitará o gestor público as sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº12.527/2011).

Qus
Conforme parecer jurídico, o Município tem competência para legislar sobre essa matéria, sendo possível sua iniciativa parlamentar. O projeto também atende aos princípios constitucionais, com destaque para o Princípio da Transparência. A redação do projeto atende ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, portanto, não há óbice técnico à tramitação do presente projeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

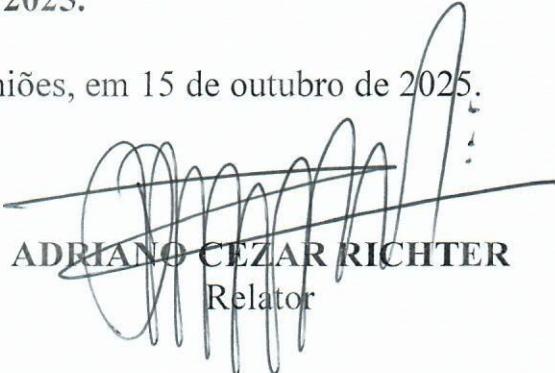
A matéria insere-se na competência legislativa municipal, prevista nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal e artigo 17, I e II, da Constituição do Estado do Paraná, que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Além disso, trata-se de assunto de iniciativa geral, possibilitando sua propositura parlamentar. Projeto, então, é formalmente constitucional.

Materialmente o projeto também está em consonância com a Constituição, criando mecanismos para dar efetividade ao princípio da publicidade em sua vertente da transparência.

O texto apresentado encontra-se, em sua essência, coerente, harmônico e tecnicamente redigido. A estrutura segue a sistemática legislativa ordinária prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é, outrossim, formal e materialmente constitucional. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 060/2025.**

Sala de Reuniões, em 15 de outubro de 2025.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 060/2025.**

Sala de Reuniões, em 15 de outubro de 2025.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária